



PREFEITURA DE  
**CANAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº**  
**25/2024**  
**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº xxx DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

“INSTITUI NORMAS PARA A PODA E O CORTE DE VEGETAÇÃO ARBÓREA, NATIVA E EXÓTICA, EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANAS/SP, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal.

A Senhora **Silvana Komeih da S. Zanin**, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**APROVA:**

Art. 1º- Esta Lei tem como objetivo preservar e proteger a qualidade do meio urbano, instituindo normas de corte e poda de vegetação arbórea, existente no perímetro urbano do Município de Canas/SP.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - exemplares arbóreos isolados: aqueles situados fora de maciços florestais que se destacam na paisagem como indivíduos;

II - maciço florestal: agrupamento de indivíduos arbóreos existentes em determinada área que guardem relação entre si, bem como entre as demais espécies vegetais do local.

Art. 3º- O município que necessitar de poda ou corte de exemplares arbóreos

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

*J*

*21*

isolados, em área pública ou particular, na zona urbana do Município de Canas, deverá solicitar autorização a Prefeitura, que realizará o serviço quando se tratar de área pública.

§ 1 - A responsabilidade pela poda ou corte em área particular será do munícipe, mediante a devida autorização do setor competente do Município,

§ 2 - Quando se tratar de área rural, o munícipe deverá solicitar autorização do órgão estadual CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 4º- A solicitação visando autorizar a supressão de maciços florestais seguirá o disposto na Deliberação Normativa CONSEMA n° 01/2018, por meio de processo de licenciamento ambiental e demais normas da legislação pertinente.

Art. 5º- Para solicitar a autorização da Prefeitura, o munícipe deverá formular requerimento para a poda ou corte de árvore junto ao setor de protocolo, situado no Paço Municipal de Canas, munido dos seguintes documentos:

- I – Cópia do RG e CPF ou CNH do requerente;
- II – Justificativa de necessidade de poda ou corte;
- III – Escritura do imóvel ou IPTU, quando o requerimento for do proprietário;
- IV – Contrato de locação do imóvel e autorização por escrito do proprietário, quando o requerente for inquilino;
- V – Quando se tratar de obra no local deverá apresentar o espelho do projeto devidamente aprovado pela Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente,



Agricultura e Serviços Públicos da municipalidade de Canas;

VI – Laudo de engenheiro Civil ou Arquiteto, atestando a necessidade da supressão (casos em que a árvore esteja causando possíveis danos a estrutura do imóvel);

VII – Declaração, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando que o municípe não possui recursos financeiros para arcar com os custos dos serviços de poda ou supressão de árvore em área de domínio particular ou com a compensação ambiental.

Art. 6º- Após o recebimento do processo, devidamente protocolado, deverá a Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos encaminhá-lo a análise e parecer do profissional responsável e/ou Defesa Civil, a qual compete emitir o devido laudo técnico, para encaminhamento as equipes operacionais que realizarão os serviços de poda e corte.

Art. 7º- Em caso de autorização para supressão de árvore (espécie nativa ou exótica), será necessária a compensação sob a responsabilidade do municípe, de forma que para cada árvore cortada será necessária a compensação por meio do cultivo de 15 (quinze) mudas nativas, que deverão ter altura igual ou superior a 1,00 m (um metro).

Paragrafo Único – Na hipótese do local não oferecer condições para efetivar a compensação, de que trata o caput, caberá ao municípe plantar as mudas em outro local, ou então doá-las à Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, que as utilizará na recuperação de áreas degradadas e para educação ambiental da coletividade.

Art. 8º- Quando houver a poda de uma árvore, por iniciativa de um municípe, sem



31



autorização da equipe técnica da Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, serão aplicadas as devidas penalizações ao infrator, conforme segue:

I – receberá uma notificação ambiental lavrada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal e, em caso de reincidência, terá uma multa correspondente a 04 (quatro) UFESP;

II – o autor da infração que for reincidente, por mais de uma vez, receberá multa correspondente ao dobro do valor aplicado na segunda infração.

Art. 9º- Quando houver a supressão, por municípe, sem a devida autorização da equipe técnica da Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos e ou Defesa Civil, serão aplicadas as devidas penalizações ao infrator, como segue:

I – multa de 10 (dez) UFESP e compensação de mudas, na primeira infração;

II – multa de 20 (vinte) UFESP e compensação de mudas, na segunda infração;

III – a autor da infração, que por reincidente por mais de uma vez, receberá a multa correspondente ao dobro do valor aplicado na segunda infração, além da compensação das mudas.

Art. 10 - As compensações de mudas nativas deverão ser entregues a Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Compromisso.

I – Caso o requerente não consiga entregar a mudas no prazo definido, poderá solicitar uma prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, mediante a

apresentação de justificativa por escrito;

II – Multa de 01 (uma) UFESP, para cada muda nativa não entregue no prazo estabelecido, conforme previsto no Termo de Compromisso.

Art. 11- Em caso de exemplares arbóreos mortos, ocorrido de maneira natural, o responsável estará desobrigado de fazer a compensação ambiental.

Parágrafo Único – Caso a morte dos exemplares ocorra por meios químico-mecânicos, o responsável ficará sujeito a penalizações constantes do art. 9º, desta lei.

Art. 12- Os valores arrecadados com as autuações, lavradas pelos agentes da fiscalização municipal, deverão ser recolhidos integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com recursos das dotações próprias do vigente orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Canas, 08 de outubro de 2024



**Silvana Komeih da S. Zanin**  
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Dignos Vereadores.

O presente Projeto de Lei, ora submetido a esse Douto Colégio Legislativo, institui normas para a poda e o corte de vegetação arbórea, nativa e exótica, em área pública ou particular, na zona urbana do Município de Canas-SP, e dá outras providências.

Considerando o foco positivo na preservação ambiental, impondo a necessidade de autorizações e laudos técnicos para corte e poda, objetivando assim a prevenir ações irregulares que danifiquem o meio ambiente.

Considerando a previsão no artigo 225 da Constituição Federal de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante do inequívoco interesse público, que decorre do presente Projeto, contamos com o substancial apoio dos nobres pares para sua aprovação pelo soberano Plenário- se possível em curto lapso de tempo-solicitamos a Vossa Excelência, na oportunidade que é tramitação da propositura ocorra em **regime de urgência**, conforme faculta a legislação que rege a matéria.

Canas, 08 de outubro de 2024.

  
**Silvana Romeik da S. Zanin**  
Prefeita Municipal

*69*



PREFEITURA DE  
**CANAS**

*\* Gabinete da Prefeita \**

OFÍCIO GAB. Nº177/2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei que institui normas para a poda e o corte de vegetação arbórea, nativa e exótica, em área pública ou particular, na zona urbana do Município de Canas-SP.

Canas, 08 de outubro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DIGNOS VEREADORES;**

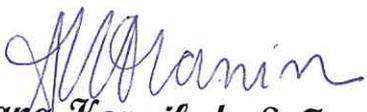
Cumprimentando-o(s), através do presente, encaminhamos Projeto de Lei que institui normas para a poda e o corte de vegetação arbórea, nativa e exótica, em área pública ou particular, na zona urbana do Município de Canas-SP, e dá outras providências.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já, antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores as considerações de estima e apreço.

Atenciosamente

  
**Silvana Romeih da S. Zanin**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**LAERTE ZANIN**  
Presidente da Câmara de Canas-SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

7d



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

442

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N°177/2024 - REF: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NORMAS PARA A PODA E CORTE DA VEGETAÇÃO ARBOREA, NATIVA E EXOTICA, EM AREA PUBLICA OU PARTICULAR, NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE CANAS/SP.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **10/10/2024 10:18:20**

82